

Dispõe sobre o desenvolvimento urbano no Município de Porto Alegre, institui o Plano Diretor de Desenvolvimento Urbano Ambiental de Porto Alegre PDDUA, e dá outras providências.

Emenda nº 50

O § 7º do art. 52 do projeto de lei em epígrafe, com a redação dada pela Mensagem Retificativa, passa a vigorar conforme segue:

“Art. 52...

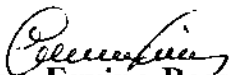
§ 7º. Na aquisição de índices Adensáveis (I.A.) oriundos da transferência de potencial construtivo, as edificações da Macrozona 1 poderão ter altura superior ao estabelecimento no regime volumétrico do Anexo 1.1 e anexo 3, conforme tabela abaixo.

Altura Máxima Do anexo 1.1	Limite de Altura com Aquisição de I.A. – 100m ²	Limite de Altura com Aquisição de I.A – 200m ²	Limite de Altura com aquisição de I.A. – 300m ²
18,00m	21,00m	24,00m	27,00m
27,00m	30,00m	33,00m	36,00m
33,00m	36,00m	39,00m	42,00m
42,00m	45,00m	48,00m	52,00m

Justificativa

Trata-se de corrigir possível equívoco da proposição original, para restabelecer a proporcionalidade entre cada faixa de alturas.

Porto Alegre, 29 de maio de 2008.


Ver. Ervino Besson